



## **DECRETO Nº 6.941, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas complementares às ações de prevenção, fiscalização e imposição de penalidades, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), bem como suplementares em relação à legislação estadual e federal em vigor acerca do assunto, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê que se mantém inalterado em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

**CONSIDERANDO** o comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município de São Lourenço do Oeste e da região, isto é, a oferta de leitos de internação em contrapartida à demanda potencialmente apresentada pelos pacientes acometidos pelo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se unificarem, por ora, os prazos das medidas de enfrentamento previstas no Decreto nº 6.930, de 1º de dezembro de 2020 e do Decreto nº 6.909, de 20 de novembro de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 6.909, de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Independentemente do grau de risco e sem prejuízo de reavaliação posterior, até **16 de dezembro de 2020**:

I - ficam temporariamente proibidos shows ou apresentações de músicas ao vivo em locais públicos ou privados, inclusive em bares, *pubs*, restaurantes e estabelecimentos similares; e,

II - em virtude do necessário contato físico que a atividade ocasiona, independentemente do número de participantes, fica suspensa a prática, recreativa ou por meio de competições, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de futebol, vôlei, futevôlei, bocha, bolão e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados”. (N.R.)



**Município de São Lourenço do Oeste**  
**Estado de Santa Catarina**

**Art. 2º** As demais disposições do Decreto nº 6.909, de 20 de novembro de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de dezembro de 2020.

**DANIEL RODRIGO HIPPLER**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02